



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

Processo Administrativo nº 8801/2021

Referência: Concorrência Pública nº 004/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma e ampliação da Escola Mz Pequiá, Bairro Rua do Fogo.

Ao Secretário Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios

Sr. Eduardo Andrade da Cruz

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela Empresa UDTECH SERVIÇOS E COMERCIO LTDA doravante referida simplesmente por recorrente, participante da licitação por Concorrência Pública nº 004/2022, realizada em sua última sessão pública na data de 12/07/2022 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviço de reforma e ampliação da Escola Mz Pequiá, Bairro Rua do Fogo.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download, tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos decorridos do último certame, realizado em 12/07/2022. Iniciaram-se os trabalhos com recolhimento e verificação do credenciamento das empresas presentes. Deu-se prosseguimento com a abertura da documentação de habilitação das empresas presentes. Após o anúncio do resultado de habilitação, os licitantes tiveram irrestrito acesso para que vistassem toda a documentação. Naquele momento do ato contínuo, foi constatado que as empresas na fase habilitatória do que constam dentre o rol das empresas **DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foram declaradas **HABILITADAS, sem ressalvas** e as empresas **SANTOS & COSTA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO LTDA, CONSTRUTORA LMS LTDA, PACÍFICO E CARDOSO LTDA EPP, TRÓPICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO CIVIL EIRELI** foram declaradas **INABILITADAS**.

Ato contínuo o Presidente indaga os licitantes sobre a intenção de recurso, sendo respondido que **SIM** pelos representantes das empresas presentes.

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão fls. 2309/2311 – proc. Adm. 8801/2021, considerando a data de 13/07/2022 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 19/07/2022 da petição, tem-se por tempestiva a interposição recursal, pelo que o presidente se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Em análise prática dos argumentos apresentados pela Recorrente, julgando-se isoladamente cada mérito, iniciamos pelas razões impetradas pela empresa UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO CIVIL EIRELI vem apresentar argumentos em face a inabilitação da empresa por não apresentar atestado de capacidade técnica que cumpre o item de exigências editalícias, ou sejam, alínea “j” (piso de alta resistência monolítico) e alínea “m” (piso em granitina), conforme subitem 9.3.4.2.2 do edital. Alega a empresa com vistas a preservar a competitividade do certame, tal exigência somente será válida se tiver como referencia às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, alega, também, não haver justificativa no processo administrativo para definição de parâmetros de escolha dos itens de relevância técnica e alega que não pode a Comissão de Licitação suscitar a inabilitação deste licitante ou de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



PMSPA
Proc. N° 8801/21
Folha. N° 2314
Rub

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, empresa participante da Licitação Pública na modalidade Concorrência pública CO nº 004/2022, PROCESSO nº 8801/2021, vem, respeitosamente, através de seu SÓCIO – ADMINISTRADOR Sr. José Roberto da Silva Machado, infra-assinado, propor RECURSO HIERÁRQUICO contra o ato que inabilitou a ora recorrente, o que faz na forma do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93, pelos motivos que passa a descrever.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O recurso mostra-se tempestivo de acordo com a legislação pátria e o edital.

II - DOS FATOS

Refere-se a fatos ocorridos durante procedimento licitatório referente à Concorrência pública nº 04/2022: Reforma e ampliação da Escola MZ. Pequiá, no Bairro Rua do Fogo, onde a Comissão de licitação inabilitou a referida empresa por deixar de apresentar atestados válidos que em sua individualidade ou soma contemplem serviços similares ao objeto edital, segundo parcelas de maior relevância da planilha orçamentária – item j e m, subitem 9.3.4.2.2 quais sejam:

- Piso de alta resistência monolítico
- Piso em granitina

I. DO DIREITO

A Carta Magna, erigindo o instituto da licitação em preceito constitucional, dispõe em seu art. art. 37, caput e inciso XXI, o seguinte:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'VS', 'net', and 'de'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".(Grifei)

O referido dispositivo remete aos princípios da isonomia e impessoalidade, que por si só obrigam a Administração a deflagrar uma prévia disputa entre possíveis contratantes, tratando-os em igualdade de condições.

O art. 2º da Lei n.º 8.666/93, diploma legal que regulamenta o presente certame, reafirma a regra constitucional nos seguintes termos:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.(Grifei)

Compete aqui ressaltar, mais uma vez, que a finalidade precípua da licitação é alcançar a realização de negócios mais vantajosos para a Administração e assegurar obediência ao princípio da isonomia.

Portanto, é um instituto que se funda na ideia de disputa, competição e dos proveitos daí decorrentes, pois iniciado o certame, os participantes terão que se esforçar para apresentar as melhores propostas ao seu alcance, para que possam concorrer com possibilidade de sucesso. É exatamente o que estabelece o art. 3º da Lei n.º 8.666/93 que assim dispõe:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (Grifei).

Dessa forma, até aqui, não há dúvida quanto a finalidade precípua da licitação, tampouco quanto aos princípios que devem ser pesados para atingir tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



P M S P A	
Proc. N.º	8301124
Folha. N.º	2315
Rub	5

No âmbito do controle externo, em matéria de licitações e contratos, como se sabe, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) em matéria de licitações e contratos **também se aplica a Estados e Municípios.**

Nesse sentido, a **Súmula nº 263 do TCU**, ao disciplinar a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes assim dispõe, a saber:

"Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em **obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."(Grifei)

De fato, em prestígio ao art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93, para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstre sua capacidade técnica. Importante notar que é uma faculdade da Administração.

Todavia, com vistas a preservar a competitividade do certame, tal exigência somente será válida se tiver como referência às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.**

De certo que os dois conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional não permitem uma definição objetiva e absoluta, devendo, portanto, **ser avaliada em cada caso.**

Ocorre que os dois conceitos previstos na Lei nº 8.666/93 para a qualificação técnico-profissional **não permitem definição objetiva e absoluta.**

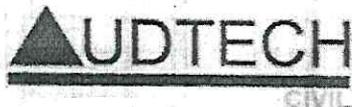
Por esse motivo, devem ser definidos com base na eleição de parâmetros que **restem devidamente motivados no processo administrativo (PA)** de contratação como sendo **adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.**

A ideia nesse caso é observar o **princípio da motivação, em razão da obrigatoriedade da a Administração Pública justificar, em qualquer tipo de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



decisão, os seus fundamentos de fato e de direito e de a formalidade ser necessária para permitir o controle da legalidade dos atos administrativos.

A esse respeito, o TCU através Acórdãos nº 657/2004, 1.891/2006, 2.640/2007 e 165/2009, todos do Plenário, corrobora o entendimento aqui apresentado. Nesse mesmo sentido, o Acórdão 361/2017 – Plenário assim dispõe:

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestado de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha **prestado serviços pertinentes e compatíveis em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art.30, inciso II, da Lei 8.666/1993). Grifei.

Não havendo no PA justificativa para definição de tais itens como parâmetros, não pode a Comissão de Licitação suscitar a inabilitação deste licitante ou de qualquer outro.

Todavia, para atingir tal fim, devem figurar no referido PA a aplicação de técnicas consolidadas de engenharia que comprovem a eleição de tais parâmetros.

As técnicas de engenharia mais utilizadas para indicar a relevância técnica e financeira são as redes PERT/CPM (com definição do caminho crítico) e a curva de Pareto – comumente chamada de curva ABC -, respectivamente.

O caminho crítico evidencia as atividades que podem promover o atraso na obra e não estão necessariamente, atrelados ao valor. A curva ABC, por outro lado, evidencia com base nos custos dos serviços, os itens mais relevantes. Normalmente se adotam os serviços constantes na faixa A da referida curva conforme orientação do TCU¹.

No caso, se nota um esforço da Administração em definir um parâmetro técnico objetivo para definição da relevância financeira no que sugere ser a aplicação da metodologia ABC. Mas não está explícito no Edital. Razão pela

¹
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A258F9F3BD0158FA2B7FC96989>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



PMSPA
Proc. N.º 8801124
Folha N.º 2516
Rub. 8.

qual, em sua resposta, sugere ser razoável que a administração apresente cópia da folha do PA onde conste a referida curva e, em razão desta, a justificativa dos itens apresentados no edital.

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, recorrendo ao seu secretário, Sr. Fernando Franches, que vem por meio deste manifestar a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da obra de REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO E QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPALIZADA PEQUIA, SITUADA NO BAIRRO RUA DO FOGO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

Em acordo com o Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, adotando como parâmetro significativo e valor mínimo de 4% do valor global do objeto. Ainda de acordo com a planilha de custo resumo elaborada, as parcelas de maior relevância financeira e técnica são:

- Item 4.2 - Concreto armado FCK=20MPa - (6.9065%)
- Item 8.10 - Cobertura em telha cerâmica colonial - (6.3232%)
- Item 18.2 - Pintura com tinta acrílica - (4.2692%)

O mesmo não se pode dizer com relação a relevância técnica. Não há nenhuma menção no termo de referência que permita inferir sobre os critérios utilizados para definição dos parâmetros utilizados na definição da relevância técnica.

Maiores relevância técnica são:

- Item 4.5 - Concreto armado FCK=30Mpa
- Item 4.4 - Concreto armado FCK=25Mpa
- Item 4.10, 4.11, 4.12, 4.13 e 5.3 - Laje pré-moldada beta 16, Alvenaria para caixa enterrada, Preenchimento com concreto da alvenaria, Impermeabilização do reservatório com cimento cristalizante de penetração osmótica com tratamento do concreto, Barra de aço CA-50 diâmetro de 8 a 12,5mm.
- Item 4.15 - Muro de contenção em alvenaria de bloco estrutural
- Item 8.8 - Estrutura Metálica para pilares e vigas primárias e secundárias
- Item 8.6 - Tesoura em madeira aparelhada para vão de 8m
- Item 8.7 - Tesoura em madeira aparelhada para vão de 11m
- Item 8.2 - Trama de madeira de mais de duas águas
- Item 8.9 - Estrutura Metálica para cobertura de galpão em arco
- Item 16.19 - Piso de alta resistência monolítico
- Item 16.6 - Pavimentação em lajota de concreto intertravado de 6cm
- Item 16.7 - Pavimentação em lajota de concreto intertravado de 10cm
- Item 16.8 - Piso de Granito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



Por assim dizer, sugere ser pertinente que, em sua resposta ao presente recurso, a Administração apresente cópia da folha do PA onde tal análise foi realizada, demonstrando, assim, que não foi mera discricionariedade.

II. DO PEDIDO

Diante das razões de direito trazidas à baila, a insurgente pugna pelo provimento de presente recurso para que seja RECONSIDERADA a decisão ora atacada, mantendo-a apta a prosseguir no certame.

Não havendo provimento do recurso, apresentar, conforme já discutido, cópia das folhas do PA onde se demonstra a **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**.

Se assim não for entender, requer sejam encaminhados os presentes autos para autoridade imediatamente superior para a competente decisão na forma do art. 109, § 4º, da Lei Federal 8.666/93.

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO DA SILVA
MACHADO:27884244772
Dados: 2022.07.19 16:46:33
-03'00'

José Roberto da Silva Machado
Sócio – Administrador
Udtech Serviços e Comércio Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões em face ao recurso da recorrente.

DO POSICIONAMENTO DA SEMOD

O presente recurso administrativo foi encaminhado a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (SEMOD) pelo Presidente da CPL para posicionamento desta a respeito das alegações da recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

Proc. N.º 130124
Folha N.º 1311
Rubrica

São Pedro da Aldeia, 27 de julho de 2022

A Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Assunto: Resposta aos Recursos das empresas UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Referência: Concorrência Pública: nº 004/2022.

Prezados,

A empresa UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, interpôs recurso através do compras@omspsa.rj.gov.br, em face a sua inabilitação declarada na data de realização do certame em 12/07/2022. O motivo precipuo para inabilitação da Recorrente teve como base por supostamente não apresentar atestados validos que comprovassem a relevância técnica para os ITENS "J" (item 16.19 – Piso de alta resistencia monolítico) e "M" (item 16.8 – Piso de Granitina), conforme subitem 9.3.4.2.2.

Indagamos aos técnicos autores da Declaração de Relevância Técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano se a alegação da recorrente procede com da nomenclatura não ser idêntica ao que procuravam no subitem 9.3.4.2.2 alínea J" (item 16.19 – Piso de alta resistencia monolítico) e "M" (item 16.8 – Piso de Granitina), conforme recurso em anexo nos atos processuais fls. 2314 a 2316.

Venho solicitar que tenha conhecimento e analise da empresa UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, em sua contrarrazão em anexo nos atos processuais fls. 2314 a 2316 (verso).


Ailson Rodrigues de Carvalho
Presidente da CPL
Portaria nº 016/2022

Rua Marques da Cruz, 61 – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ – CEP: 28940-000. Tel.: (22) 2621.1559

Os técnicos da SEMOD respondeu que a recorrente não apresentou na peça recursal provas ou documentos que atestem a capacidade técnica da mesma para atendimento ao instrumento convocatório que cumpre o item de exigências editalícias, ou sejam, alínea "j" (piso de alta resistência monolítico) e alínea "m" (piso em granitina), conforme subitem 9.3.4.2.2 do edital. Assim, como decisão dos técnicos da SEMOD julga IMPROCEDENTE a peça recursal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



PROCESSO:	8801/2021
PÁGINA:	2215
RUBRICA:	DD

À Comissão de Licitações:

DOS FATOS:

Trata-se de recurso interposto pela empresa **UDETTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, referente ao processo nº 8801/2021 que reza sobre a concorrência pública nº 004/2022, através do seu representante administrador Sr.º José Roberto da Silva Machado sobre a inabilitação segundo parcelas de maior relevância da planilha orçamentária – item “j” e “m” mas precisamente “piso de alta resistência monolítico e Piso em Granitina.”

DA TÉCNICA:

É notório que a administração pública reza por contratar com maior vantajosidade financeira possível para o erário público, conforme ensina e explicitou o requerente ao citar a constituição federal em seu artigo 37, caput e seus incisos bem como outras instituições jurídicas, porém isso não é uma carta branca constitucional para que a Administração Pública possa contratar empresa sem comprovação técnica e perícia para executar o contrato, conforme infinitos julgamentos nesse sentido.

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento que comprova a qualificação técnica de uma empresa, também é a comprovação de capacidade para desempenho da atividade proposta no edital licitatório. Ela pode ser de dois tipos: capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Cabe ressaltar que a capacidade técnico-operacional citada pelo autor, mesmo que possível, não foi cobrado pela equipe técnica, por isso não entende a citação desta possibilidade no recurso da empresa.

Há de se ilustrar que a Administração não solicita quantitativo de atestado, nem número mínimo da mesma. Como já falado não se cobrou atestado técnico operacional. Administração solicitou que fosse comprovado através atestado técnico, conforme Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



PROCESSO: 2201/21
PÁGINA: 23/19
RUBRICA: [assinatura]

que a empresa a ser contratada fosse capaz de executar tecnicamente itens que podem trazer prejuízo ao Erário Público por seu de grande vulto, elevado nível de dificuldade e transtorno a Administração pública por má execução.

A empresa questiona as ferramentas utilizadas para atingir tais itens de relevância e cita ferramentas como PERT/COM e curva ABC. É importante se atentar que ambas as ferramentas são utilizadas para administrar itens que podem resultar prejuízo financeiro ao contrato e se desprende em sua totalidade as técnicas de execução.

Na mesma tocada, a empresa pede que seja apresentada planilha que comprove a técnica utilizada na escolha dos itens de maior relevância financeira. A planilha orçamentária foi disponibilizada no site da prefeitura e a técnica utilizada foi a ferramenta da Curva ABC e a empresa poderia facilmente em uma coluna criada dividir os valores totais dos micros itens pelo valor total orçado na planilha e colocar os resultados em ordem decrescente, resultando assim na curva ABC e assim se comprovará que os itens contidos na parcela de relevância técnica e financeira são os três primeiros.

Ainda assim, para elucidar e demonstra a lisura que a Administração atua em anexo será enviada a planilha com coluna de curva ABC comprovando a escolha técnica dos itens.

Adiante o autor citou uma ferramenta muito poderosa no que tange a produtividade e execução exata do cronograma de obras, sendo esta o traçado da Linha Crítica. Porém a mesma não é apta na escolha de item de relevância técnica. O traçado desta linha deve ser feito conforme a execução da contratada afim de garantir a execução dentro do prazo estipulado evitando assim atívos de prazo. É o que a prefeitura faz para se chegar aos cronogramas físico financeiro de estimativa.

O autor ao citar essas ferramentas para se tornar habilitada tecnicamente para executar o contrato é uma ilusão sem precedentes. Como já demonstrado as ferramentas mencionadas elas são utilizadas dentro da técnica de engenharia na escolha das parcelas de relevância técnico financeira através da curva ABC (ferramenta indicada e utilizada) e comprovada por qualquer engenheiro com conhecimento e com a planilha disponibilizada, o que foi o caso. A linha crítica estimada foi utilizada para elaboração de cronograma e a definitiva deve ser feito pela empresa na execução afim de cumprir os prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



PROCESSO:	2201/21
PÁGINA:	2320
RUBRICA:	000

Por fim se adentra ao real tema de relevância técnica escolhida. Na luz dos bons costumes a importância de se escolher a parcela de maior relevância técnica está em garantir a qualidade, segurança e principalmente para garantir ao Poder Público que a provável empresa contratada possui aptidão técnica para executar os serviços que ora mal executados desencadearia prejuízos sobre vários outros, colocaria a segurança de usuários em riscos e diminuiria a qualidade esperada.

Para ilustrar que a escolha não depende de quantitativos e financeiros pode se imaginar a reforma (pintura, troca de esquadrias e demolição e construção de algumas paredes) de uma escola de 1000m² e com um acréscimo de 10m² para construção de uma nova sala. Os serviços de grande parcela financeira estariam na reforma, provavelmente nos itens de pintura, porém seria uma aberração um engenheiro discordar que os itens de maior relevância técnica não fosse a estrutura da ampliação, uma vez que um erro de pintura não colocaria em prejuízo a segurança dos alunos como seria uma estrutura má executada. O item de pintura estaria no item de maior relevância financeira, pois uma má execução resultaria em refazer o item o que resultaria um prejuízo enorme para a empresa, por isso se faz necessário a comprovação financeira de arcar com o serviço de pintura e capacidade técnica para executar o item mais técnico, no caso, estrutura.

Partindo desse exemplo se definiu os itens de parcela de maior relevância técnica do real objeto aqui debatido no recurso. As escolhas em sua grande maioria são de estruturas, alta complexidade de execução e segurança escolhido pelo engenheiro responsável.

DOS JULGAMENTOS

A empresa questiona a inabilitação por incapacidade técnica em executar os itens do rol de itens necessário:

- Piso de alta resistência monolítico;
- Piso em Granitina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



PROCESSO: 830121
PÁGINA: 2329
RUBRICA: [assinatura]

Quando ao item de maior parcela técnica de “piso de alta resistência monolítico” significa pedra de grandes proporções ou um monumento de uma única pedra. Então, como o nome sugere, esses pisos têm por característica apresentar uma única camada, ou seja, um piso sem rejunte ou emendas. Tipicamente utilizado em locais que precisam de transporte de equipamentos pesados ou sensíveis, eles chamaram a atenção primeiro dos europeus, que os incorporaram em projetos residenciais.

Bruno Lima “o tempo de curagem não admite erros”. Essa pode ser a maior dificuldade encontrada para o consumidor que tenta aplicar o piso sozinho, uma vez que algumas lojas ofereçam kits prontos para aplicação no modo “faça você mesmo”. Acesse em: <https://www.gazetadopovo.com.br/haus/decoracao/pisos-monoliticos-emendas-pratica-revestimento/>;

Como se pode verificar é um item que exige técnica, experiência e perícia em executar uma vez que não se admite rejuntas, colas, reparos e ser de alta resistência e o erro traria prejuízos abismal ao contrato.

Quando ao item de maior parcela técnica de “Piso em Granitina” também conhecido como Granilite, é feito por uma mistura de massa de cimento combinada com água, areia e alguns pedaços de pedras, como por exemplo mármore, granito, quartzo, calcário, entre outras semelhantes

A especificação precisa seguir as determinações da ABNT NBR 11801. Entre as principais características que o material deve apresentar estão a resistência à compressão maior do que 40 MPa e resistência à tração na flexão maior do que 4 MPa. Para calcular a espessura do revestimento, é preciso considerar a granulometria dos agregados presentes na mistura. “A espessura do revestimento tem que ser, no mínimo, três vezes o tamanho do maior agregado”.

Há de se mencionar a existência de uma forma ideal e duradoura para garantir uma maior durabilidade e beleza para este tipo de piso. Para que o polimento em granilite alcance o máximo de qualidade e durabilidade, ele deve ser realizado por **PROFISSIONAIS CAPACITADOS** e somente através da utilização de maquinário específico. Isso é necessário porque é preciso fazer uma análise completa de cada caso e a aplicação da técnica mais indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022



PROCESSO:	2309/21
PÁGINA:	2322
RUBRICA:	000

Sendo assim, julga-se **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **UDTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** quanto ao pedido de habilitação técnica uma vez que no presente recurso em nada fora provado ou anexado ou debatido sobre a capacidade técnica que a empresa possa ter em executar tais serviços e sim questionamentos técnicos sobre a escolha dos parâmetros, o que foi respondido no total.

São Pedro da Aldeia, 29 de Julho de 2022.

Leandro Costa da Souza
Engenheiro Civil
Rua 30056 - 1350

Priscilla de S. Gama Barros
Mat. 30056.
PMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

PROCESSO: 8801/21
 PÁGINA: 33/33
 Ordem de Relevância
 Pareto

1º	6,997%
2º	6,323%
3º	4,269%
4º	3,975%
5º	3,862%
7º	3,423%
8º	2,941%
6º	2,828%
9º	1,966%
10º	1,881%

Eng.º Luciana G. de F. P. R.
 Coordenadora
 FMS/P

Índice	ITEM	CÓDIGO DESCRICIONÁRIO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO - EMOP/SINAPI - JANEIRO 2022					CUSTO TOTAL COM BDI
				UN	QUANT. GERAL	CUSTO UNITÁRIO SEM COM.BDI	CUSTO ANTIACID. COM.BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES						20,33%
89	4.2	11.013.0070-B	CONCRETO ARMADO, FCK=20MPA, INCLUINDO MATERIAS PARA 1,00M² DE CONCRETO (IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO, 14,00M² DE ÁREA INCLUIDA, FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022 E 11.004.0035, 80KG DE AÇO CA-50, INCLUSIVE: MÃO DE OBRA PARA CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO NAS FORMAS	M3	82,30	R\$ 2.515,69	R\$ 3.027,01	R\$ 207.033,06	R\$ 249.122,92
130	8.10	15.002.0010-A	COBERTURA EM TELHA CERÂMICA COLONIAL, EXCLUSIVE QUADREIRA E MADEIRAMENTO MEDIDA PELA ÁREA REAL DE COBERTURA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	1.359,51	R\$ 137,63	R\$ 185,61	R\$ 197.189,36	R\$ 225.148,45
359	16.2	17.025.0005-B	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA, ANTI-FUNGO / BACTERICIDA, PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS PROPENSO A UMIDADE E VAPORES, EM DUAS DEMÃO, SOBRE SELADOR ACRÍLICO E DUAS DEMÃO DE MASSA ACRÍLICA, INCLUSIVE LIMPEZA E LIXAMENTO	M2	3.524,55	R\$ 35,84	R\$ 43,13	R\$ 128.319,87	R\$ 152.013,84
120	8.2	92540	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇOS PARA TELHADOS DE MÃO QUE 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL, AF_01/09/18	M2	1.260,68	R\$ 93,30	R\$ 112,27	R\$ 117.621,44	R\$ 141.535,54
128	8.0	11.016.0203-A	ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DE GALPÃO EM ARCO OU EM DVAS OU MAIS ÁGUAS, COM TRELIÇAS, TERÇOS, TIRANTES, ETC. SOBRE APOIOS (EXCLUSIVE ESTES) PARA CARGA DE COBERTURA DE FIBROCONCRETO OU METÁLICA, VÁZIOS ATÉ 15,00M, CONSIDERANDO ASPERDAS E UMA DEMÃO DE PINTURA ANTI-OXÍDIO, EXCLUSIVE COBERTURA E ACESSÓRIOS, FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	464,32	R\$ 235,95	R\$ 283,92	R\$ 114.275,30	R\$ 137.408,13
86	5.4	09.015.0055-A	ALVARADO TELA DE ARAME PLASTIFICADO Nº12, MALHA LOSANGO CEFITAVADA EM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO (EXTERNA E INTERNA) DE 27, ESPESURA DE 2,00MM, CUBIÇOS EM LÓCOS DE CONCRETO FCK=15MPA (0,30X0,30X1,00M) TELA PRESA EM ARAME Nº12 PLASTIFICADO, INCLUSIVE ESCAVACÃO, REATERRO, TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA E PINTURA DOS TUBOS, CIZ DE MÓDOS DE ACABAMENTO, FORN E COLOC.	M2	317,56	R\$ 318,59	R\$ 383,36	R\$ 101.299,88	R\$ 121.893,15
323	15.19	13.335.0201-A	FISO DE ALTA RESISTÊNCIA, MONOLÍTICO, MOLDOADO NO LOCAL, EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AGREGADOS MINERIS, COM ESPESURA DE 0,60CM, NA COR NATURAL DO CIMENTO E 3 POLÍMEROS MECÂNICOS. O CUSTO INCLUI BASE SUPORTE EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACÇO 1:3 E SERVENTE PARA CONFECCÃO, TRANSPORTE DA ARGAMASSA E SERVIÇOS AFINS E NÃO CONSIDERA JUNTAS	M2	772,98	R\$ 112,57	R\$ 135,46	R\$ 87.014,36	R\$ 104.707,87
127	8.8	11.016.0100-A	ESTRUTURA METÁLICA, COM AÇO ASTM A-572, PARA ESTRUTURA DE EDIFICAÇÕES, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ESCADAS, PATAMARES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDAÇÃO, PERDAS E PINTURA DE TRATAMENTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAS PARA LIGAÇÕES E FIXAÇÕES E MONTAGEM	KG	3.186,00	R\$ 26,31	R\$ 31,65	R\$ 83.585,80	R\$ 100.678,80
327	16.8	13.330.0012-A	PISO DE GRANITINA, COMPREENDENDO: A) LASTRO, COM 4,0CM DE ESPESURA, MEDIDA DE ARCAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA, NO TRACÇO 1:4; B) CAMADA DE GRANITINA, COM 3 CM DE ESPESURA, FEITA COM GRANULADO Nº1 PRETA E CIMENTO, SUPERFÍCIE ESTUCADA APÓS A FUNDAÇÃO, SEM POLÍMERO	M2	953,00	R\$ 61,05	R\$ 73,46	R\$ 58.860,65	R\$ 70.007,38
356	18.1	17.018.0050-A	PREPARO DE SUPERFÍCIES NOVAS, COM REVESTIMENTO LISO INTERNO OU EXTERNO, INCLUSIVE UMA DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO, DUAS DEMÃO DE MASSA ACRÍLICA E LIXAMENTOS NECESSÁRIOS	M2	2.101,40	R\$ 26,49	R\$ 31,89	R\$ 55.658,09	R\$ 66.592,63

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DESONERADA

OBRA: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO E QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPALIZADA PEQUA LOCAL: SITUADA NO BAIRRO RUA DO FOGO, SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ.

PROCESSO: _____
 PÁGINA: _____
 RUBRICA: _____

Eng.º Luciana G. de F. P. R.
 Coordenadora
 FMS/P

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

A recorrente apresenta razões para reforma da decisão em face a inabilitação da empresa por não apresentar atestado de capacidade técnica que cumpre o item de exigências editalícias, ou sejam, alínea “j” (piso de alta resistência monolítico) e alínea “m” (piso em granitina), conforme subitem 9.3.4.2.2 do edital:

A recorrente, ao invés de apresentar argumentos com provas que detém em seus atestados de capacidade técnica válidos itens que comprovem ter executado serviços constantes na alínea “j” (piso de alta resistência monolítico) e na alínea “m” (piso em granitina), conforme subitem 9.3.4.2.2 do edital, questiona os critérios de escolha dos itens de relevância técnicas constantes no instrumento convocatório.

Remetido a SEMOD a peça recursal, os técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano apresenta justificativa técnica das escolhas dos itens de relevância bem como planilha parametrizada com itens de valores significativos.

O questionamento da recorrente a respeito dos critérios de escolha dos itens de maior relevância técnica deveria ter sido realizado durante o período de publicação do edital, ou seja, antes da realização da sessão do certame.

DO POSICIONAMENTO

Resolve, a Comissão Permanente de Licitação, diante do exposto, fundamentado pelos Princípios da eficiência e economicidade, para municipalidade **JULGANDO IMPROCEDENTE**, o recurso da **RECORRENTE**, a empresa: **UDTECH SERVIÇOS E COMÉRCIO CIVIL EIRELI**, dando, assim, continuidade ao procedimento, mantendo as empresas: **DANFE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, A. MONTEIRO TAVARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e SN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** devidamente **HABILITADAS**.

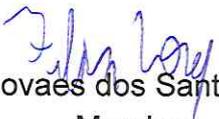


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

Não mais havendo para o momento, submeto o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

São Pedro da Aldeia, 02 de agosto de 2022


Felipe Novaes dos Santos Fonseca
Membro


Luciano da Silveira Pereira
Membro


Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Membro


Ailson Rodrigues de Carvalho
Presidente